ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 877 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA CONTRATAR PROFESSOR EM REGIME EMERGENCIAL

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou , com base no art. 29 – inciso II e art. 31 da Lei nº 290/93, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em regime emergencial, um Professor, regime de trabalho 22 horas semanais, para ministrar línguas aos alunos municipais da 5ª Série.

Parágrafo Único - A contratação faz-se necessária frente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9394/96.

Art.2º O presente contrato emergencial terá prazo determinado (06) seis meses, a contar de 15 de fevereiro de 2003, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professor com habilitação específica.

Art. 3º O vencimento mensal do Professor contratado será igual ao referencial do Magistério, Nível I, Classe A.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura 534 - Valorização do Magistério-Fundef - 3.1.90.11.02.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas dos Professores.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 12 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 12.12.2002.

Sec. Munic. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 12/12/02 a 23/12/02

Secretaria Municipal da Administração